MINUTA DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS NOS LOCAIS DESPROVIDOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP., E TRANSPORTE DO MATERIAL COLETADO ATÉ A E.T.E.CÓRREGO DA MULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 17/2023
PROCESSO N° 3012/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO-CNPJ: 07.082.230/0001-96**, estabelecida na Rua 16, nº2139, centro, cidade de Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) senhor(a) Chigueko Hayashi Custodio, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº5.578.584-SSP/SP e do CPF sob o nº 169.852.328-92, residente e domiciliada na cidade de Jales –SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, visando a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas nos locais desprovidos de rede coletora de esgoto no município de Santa Fé do Sul-SP., e transporte do material coletado até a E.T.E. Córrego da Mula, conforme Termo de Referência. ", que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
A **CONTRATADA** executará os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas nos locais desprovidos de rede coletora de esgoto no município de Santa Fé do Sul-SP., e transporte do material coletado até a E.T.E. Córrego da Mula, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA
2.1 O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2023 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente cada parcela no montante de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) conforme as medições apresentadas, devidamente instruídas pelos Laudos de Medição, pelo Departamento de Orçamento e Finanças do SAAE AMBIENTAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal e o processamento do empenho correspondente, ***mediante depósito na seguinte conta bancária: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 597; Conta: 7-0 operação 3; Chave PIX: 07082230000196.***
3.2. Cada pagamento deverá estar instruído com as Ordens de Serviço, assim como com o correspondente Laudo de Medição, os quais atestarão os serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos previstos no parágrafo anterior ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados do processamento do(s) empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO
A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
4.1 A CONTRATADA dará início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global;
4.2 *Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato*; a execução dos trabalhos deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas e especificações detalhadas no Termo de Referência, inclusive com relação aos materiais a serem utilizados;
4.3 A CONTRATADA deverá reportar-se à Diretoria Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanear dúvidas suscitadas acerca da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
5.1 Não será aplicado índice de reajuste salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto em lei, decorridos 12 (doze) meses da contratação e em caso de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO
6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.08.00 – DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica -CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 55; recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da

infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do que segue:
– Advertência;
– Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo inicialmente ajustado.
– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Executar os serviços obedecendo às exigências e observando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, inclusive com relação aos materiais/equipamentos a serem utilizados, e ainda as orientações do Departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:
8.2 A contratada deverá instruir cada nota fiscal para pagamento com as Ordens de Serviço e com os respectivos Laudos de Medição dos serviços efetivamente executados;
8.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para esta contratação (Artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);
8.4 Responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato;
8.5 Responsabilizar-se por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE;
8.6 Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre eventuais falhas na execução dos serviços, inclusive refazendo quaisquer tarefa caso necessário a critério da CONTRATANTE;
8.7 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;
8.8 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades Técnica, Civil e Criminal pelo trabalho executado;
8.9 A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente;
8.10 A CONTRATADA responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;
8.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.12 Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

8.13 O descumprimento, total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato;
8.14 A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste ajuste e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
8.15 O presente contrato poderá ser extinto, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.16 O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;
8.17 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor Marcelo Alexandre Garcia, CPF nº 275.703.258-50, Diretor do Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem, consoante Portaria nº 106 de 1º de dezembro de 2023;
9.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
9.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
9.4 Analisar cada Nota Fiscal entregue para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações correspondem ao objeto deste contrato;
9.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
9.6 À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 19 de janeiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE

CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO
CNPJ: 07.082.230/0001-96

CONTRATADA

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Testemunhas:

1) Andressa Evangelista de Alencar Rezende _____
   CPF: 216.136.168-64
2) Cristiane Laine Prieto_____
   CPF: 133.420.898-06

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATADA:- CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO - CNPJ: 07.082.230/0001-96.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2024 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 17/2023- Processo nº.3012/2023.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas nos locais desprovidos de rede coletora de esgoto no município de Santa Fé do Sul-SP., e transporte do material coletado até a E.T.E. Córrego da Mula, conforme Termo de Referência. "

ADVOGADO(S): (*)_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 19 de janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP
Data de Nascimento: 18/12/1966
End. residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, B. das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP
Data de Nascimento: 18/12/1966
Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: **CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO**
Cargo: Proprietária
CPF: 169.852.328-92 - RG: 5.578.584-SSP/SP.
Data de Nascimento: 09/11/1970.
Endereço residencial completo: Rua 16, nº 2139, centro.
E-mail institucional ledircustodio@gmail.com
E-mail pessoal:ledircustodio@gmail.com
Telefone(s): 17-3632-2927; 17-99704-6003

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: CHIGUEKO HAYASHI CUSTODIO - CNPJ: 07.082.230/0001-96.

VALOR: R$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) global.

ASSINATURA: 19 de janeiro de 2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas nos locais desprovidos de rede coletora de esgoto no município de Santa Fé do Sul-SP., e transporte do material coletado até a E.T.E. Córrego da Mula, conforme Termo de Referência. "

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 17/2023**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3012/2023.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.
.

Santa Fé do Sul, aos 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com